



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº - 1137 / 2025

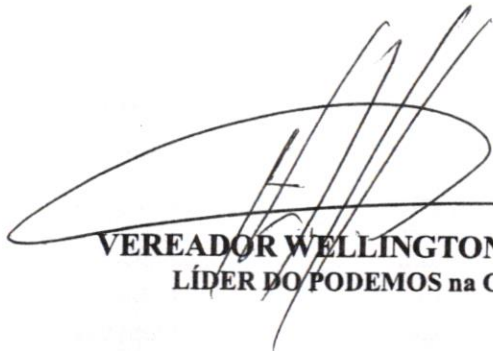
Dispõe sobre a arborização de calçadas e passeios públicos no Município de Fortaleza, estabelecendo diretrizes e normas para o plantio e a manutenção de árvores em espaços públicos destinados à circulação de pedestres.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

14 MAI 2025

AO: 191 Nº de Fls




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1137/2025

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a arborização de calçadas e passeios públicos no Município de Fortaleza, estabelecendo diretrizes e normas para o plantio e a manutenção de árvores em espaços públicos destinados à circulação de pedestres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Arborização de Calçadas e Passeios Públicos no Município de Fortaleza, com o objetivo de promover a expansão, a melhoria e a gestão sustentável da vegetação arbórea e arbustiva presente em calçadas e passeios públicos, visando a melhoria da qualidade ambiental e da paisagem urbana, a amenização do microclima, a melhoria da qualidade do ar, o aumento da permeabilidade do solo, a promoção da biodiversidade, a valorização dos espaços públicos e a conscientização da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Arborização de calçadas e passeios públicos: o plantio, o manejo e o monitoramento de espécies arbóreas e arbustivas em espaços públicos destinados à circulação de pedestres, incluindo calçadas, passeios, canteiros e faixas de domínio público;

II - Espécies adequadas: aquelas que apresentem porte e sistema radicular compatíveis com o espaço disponível, que não causem danos à infraestrutura urbana, que sejam adaptadas às condições edafoclimáticas locais e que contribuam para os objetivos desta Lei;

III - Manejo: o conjunto de práticas de poda, tratamentos fitossanitários, tutoramento e outras intervenções necessárias para a manutenção da saúde e da forma adequada das árvores;

IV - Órgão Municipal Competente: SEUMA - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II - DIRETRIZES E NORMAS

Art. 3º A arborização de calçadas e passeios públicos em Fortaleza observará as seguintes diretrizes:

I - Elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), definindo critérios técnicos para a seleção de espécies adequadas, espaçamento mínimo, métodos de plantio e diretrizes de manejo;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

II - Priorização do plantio de espécies nativas e adaptadas ao clima local, que apresentem porte adequado e sistema radicular compatível com o espaço disponível e a infraestrutura urbana existente;

III - Garantia da acessibilidade universal nos passeios públicos, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, evitando obstáculos e promovendo a segurança dos pedestres;

IV - Estabelecimento de mecanismos de colaboração com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e a população para o financiamento, execução e monitoramento de projetos de arborização;

V - Implementação de programas de educação ambiental e de participação comunitária na escolha das espécies e nos locais de plantio;

VI - Desenvolvimento de um sistema de georreferenciamento e monitoramento da arborização existente, incluindo informações sobre o estado fitossanitário e as necessidades de manutenção.

VII: Estabelecer parcerias com a Universidade Federal do Ceará (UFC) e outras instituições de ensino superior para:

- Ampliar o número de agrônomos e outros profissionais qualificados envolvidos na arborização de calçadas e passeios públicos.
- Oportunizar a participação de alunos de agronomia em projetos de arborização urbana, sob a supervisão de profissionais experientes.
- Desenvolver pesquisas e estudos sobre espécies adequadas, técnicas de plantio e manejo, e outros temas relevantes para a arborização urbana.
- Promover a capacitação de servidores públicos e da comunidade em geral sobre arborização urbana.

Art. 4º O plantio de árvores em calçadas e passeios públicos deverá observar as seguintes normas:

I - Respeitar o espaçamento mínimo entre as árvores, definido no PMAU, para garantir o desenvolvimento adequado das raízes e da copa;

II - Utilizar covas com dimensões adequadas e substrato apropriado para o plantio;

III - Proteger as mudas contra danos mecânicos e animais, utilizando tutores e cercas, quando necessário; I

V - Garantir a irrigação adequada das mudas nos primeiros meses após o plantio;

V - Realizar a poda de formação das árvores, removendo galhos secos, doentes ou mal formados, e direcionando o crescimento da copa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

Art. 5º A manutenção da arborização de calçadas e passeios públicos deverá incluir:

I - A poda regular das árvores, para garantir a segurança da circulação e evitar interferências com a infraestrutura urbana;

II - O tratamento fitossanitário das árvores, para prevenir e controlar pragas e doenças;

III - A remoção de árvores mortas, doentes ou que apresentem risco de queda;

IV - A substituição de árvores inadequadas ou que causem danos à infraestrutura urbana;

V - A limpeza e a remoção de resíduos orgânicos e inorgânicos ao redor das árvores.

CAPÍTULO III - PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 6º O Poder Executivo Municipal promoverá a participação da comunidade na arborização de calçadas e passeios públicos, através de:

I - Consultas públicas e audiências públicas para a elaboração e atualização do PMAU; II - Programas de adoção de árvores por moradores, empresas e instituições;

III - Cursos e oficinas sobre técnicas de plantio e manejo de árvores; IV - Campanhas de conscientização sobre a importância da arborização urbana.

CAPÍTULO IV - SANÇÕES

Art. 7º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Obrigação de reparar o dano ambiental causado.

Parágrafo único. O valor das multas será definido em regulamento específico, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e será revertido para o financiamento de programas e projetos de arborização urbana.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, definindo os procedimentos administrativos, os critérios técnicos e as responsabilidades dos órgãos envolvidos na sua implementação.

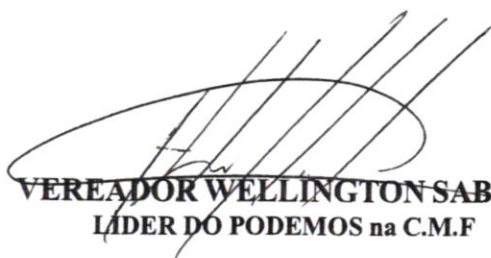


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir uma política municipal específica para a arborização de calçadas e passeios públicos em Fortaleza, reconhecendo a importância vital desses espaços para a qualidade ambiental, o bem-estar da população e a sustentabilidade urbana.

Fortaleza, como uma metrópole em constante crescimento, enfrenta desafios ambientais significativos, como o aumento da temperatura, a poluição do ar e a impermeabilização do solo. A arborização urbana, especialmente em calçadas e passeios, desempenha um papel fundamental na mitigação desses impactos negativos.

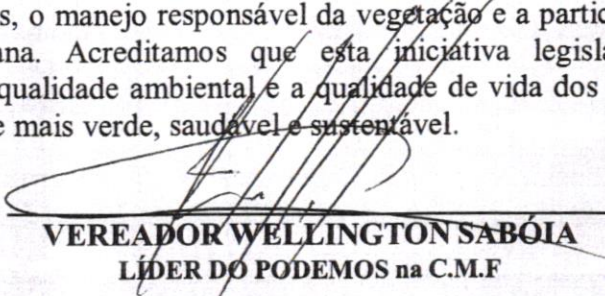
Dados e Importância:

- **Redução da temperatura:** Estudos indicam que a arborização urbana pode reduzir a temperatura ambiente em até 5°C, amenizando o efeito de ilha de calor e proporcionando maior conforto térmico para a população.
- **Melhoria da qualidade do ar:** As árvores absorvem poluentes atmosféricos, como dióxido de carbono e partículas finas, e liberam oxigênio, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e a redução de doenças respiratórias.
- **Aumento da permeabilidade do solo:** As raízes das árvores auxiliam na infiltração da água da chuva no solo, reduzindo o escoamento superficial e o risco de inundações.
- **Promoção da biodiversidade:** As árvores oferecem abrigo e alimento para a fauna urbana, como pássaros e insetos, contribuindo para a conservação da biodiversidade.
- **Valorização dos espaços públicos:** A arborização torna as calçadas e os passeios mais agradáveis e convidativos, incentivando a circulação de pedestres e a interação social.
- **Conscientização da população:** A arborização urbana contribui para a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente.

A parceria com a UFC também permite o desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre espécies adequadas, técnicas de plantio e manejo, e outros temas relevantes para a arborização urbana. A capacitação de servidores públicos e da comunidade em geral sobre arborização urbana garante a sustentabilidade da política a longo prazo.

- **Expertise técnica:** A UFC possui um corpo docente qualificado e infraestrutura de pesquisa que podem contribuir significativamente para a arborização urbana em Fortaleza.
- **Formação de profissionais:** A participação de alunos de agronomia em projetos de arborização urbana proporciona-lhes experiência prática e contribui para a formação de profissionais qualificados na área.
- **Pesquisa e inovação:** A parceria com a UFC permite o desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre espécies adequadas, técnicas de plantio e manejo, e outros temas relevantes para a arborização urbana.
- **Capacitação:** A UFC pode oferecer cursos e oficinas para servidores públicos e a comunidade em geral sobre arborização urbana.

A presente proposição legislativa busca estabelecer diretrizes claras e normas técnicas para o plantio e a manutenção de árvores em calçadas e passeios públicos, garantindo a escolha de espécies adequadas, o manejo responsável da vegetação e a participação da comunidade na arborização urbana. Acreditamos que esta iniciativa legislativa trará benefícios significativos para a qualidade ambiental e a qualidade de vida dos cidadãos de Fortaleza, tornando nossa cidade mais verde, saudável e sustentável.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F